

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026

I. REFERÊNCIA LEGAL

Art. 74, IV, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 09/2024, Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 8.142/1990 e demais normas aplicáveis.

II. ÓRGÃO INTERESSADO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE -PE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 218/2026

IV. MODALIDADE

INEXIGIBILIDADE

V. OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO CONSISTE NO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE

Nº DO ANEXO	DESCRIÇÃO DO ANEXO
I	Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s)
II	Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato
III	Termo de Referência
IV	Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor
V	Formulário de credenciamento no Chamamento Público
VI	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
VII	Modelo de Declaração de Idoneidade
VIII	Modelo de Termo de Credenciamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

IX	Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente
-----------	--

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 20/07/2026, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital e suas eventuais prorrogações. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

VII. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

2.3000.3014.10.302.1068.2.477.310.3.3.90.00.00

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Mônica Evangelista, Matrícula 0.0000474.1
Designada pela Portaria nº 886/2025

IX. COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO (PORTARIA Nº 0103 de 26 de MAIO de 2025)

Membros:

- I - Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres - matrícula: 8.8005181.5;
II – Ana Roberta Almeida da Silva - matrícula nº 8.0103973.2;
III – Martha Janaina Souto Maior Cardoso Oliveira - matrícula: 4.9999700.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

EDITAL

01.00 PREÂMBULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 14.133/2021; da Lei nº 8.080/90; do Art. 199, §1º da Constituição Federal; e das demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde(SUS), torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de **SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 12 (doze) meses, mediante as condições estabelecidas no Termo de Referência, e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

A contratação decorrerá de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, I, do mesmo diploma legal.

O presente instrumento observará, ainda, a Constituição Federal, especialmente os arts. 196, 197 e 199, §1º, a Lei Federal nº 8.080/1990, a Lei Federal nº 8.142/1990, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Federal nº 13.709/2018, o Decreto Municipal nº 09/2024, as normas sanitárias e assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas pertinentes.

OBSERVAÇÕES:

É inexigível a licitação com fundamento no *caput* do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para os quais não é possível estabelecer critérios competitivos de julgamento.

O presente Credenciamento está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender de forma complementar à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Camaragibe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

02.00 OBJETO

02.01 O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços **DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no Termo de Referência anexo deste Edital. Os serviços serão prestados em caráter complementar à rede municipal de saúde, em razão da insuficiência de capacidade instalada própria para absorção integral da demanda assistencial.

O credenciamento não confere exclusividade, não gera direito subjetivo a demanda mínima, faturamento mínimo ou quantitativo mínimo de procedimentos, e não obriga a Administração a contratar todos os serviços estimados. O pagamento ocorrerá apenas pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados, atestados e não glosados.

02.02 O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo III), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

02.01.01 - O prazo para iniciar a prestação de serviços objeto deste Edital, deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato.

02.01.02 – Os serviços a serem contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

03.00 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

03.01 O Contrato decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

03.02 O edital terá vigência de 12 (doze) meses, o credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital e suas eventuais prorrogações. O prazo de vigência do edital poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

03.03 O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 20/07/2026, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>

03.04 Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

03.05 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigidas neste edital.

03.06 As empresas poderão solicitar o credenciamento no prazo estipulado acima.

03.07 O contrato ou termo de credenciamento decorrente deste procedimento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que caracterizado serviço contínuo, demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições de habilitação.

04.00 RECURSOS FINANCEIROS

04.01 Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

2.3000.3014.10.302.1068.2.477.310.3.3.90.00.00

05.00 COMPONENTES DESTA EDITAL

05.01 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 Minuta do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e o(s) credenciado(s) (Anexo I);

05.01.02 Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (Anexo II);

05.01.03 Termo de Referência (Anexo III);

05.01.04 Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (Anexo IV);

05.01.05 Formulário de credenciamento no Chamamento Público (Anexo V);

05.01.06 Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI);

05.01.07 Modelo de Declaração de Idoneidade (Anexo VII),

05.01.08 Modelo de Termo de Credenciamento (Anexo VIII).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

05.01.09 Modelo de Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal Servidor Público como Administrador/Dirigente (Anexo IX).

06.00 PARTICIPAÇÃO:

06.01 Somente poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas da área de saúde que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste credenciamento e atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

06.02 Não poderão participar:

- 06.02.01 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 06.02.02 Pessoas físicas;
- 06.02.03 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 06.02.04 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 06.02.05 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 06.02.06 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 06.02.07 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 06.02.08 Agente público do órgão ou entidade credenciante;
- 06.02.09 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 06.02.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 06.02.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

06.02.12 O impedimento de que trata o item 06.02.04 será também aplicado ao credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciante.

06.02.13 Antes da análise dos documentos de habilitação, o(a) agente ou comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas a cima, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

06.03 DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

06.03.01 Entre os critérios objetivos de contratação das empresas credenciadas para a prestação de serviços no município de Camaragibe, será adotado o critério de ordem de apresentação dos requerimentos de participação no credenciamento e habilitação.

06.03.01.01. A distribuição dos procedimentos entre os credenciados habilitados para o mesmo item observará, preferencialmente, sistema de rodízio, capacidade operacional comprovada, localização, disponibilidade de agenda, especialidade credenciada, ordem cronológica da demanda regulada pela DCAR e conveniência assistencial do usuário, vedada a concentração injustificada em único prestador.

06.03.02 A ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no site da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

06.03.03 Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

07.00 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

07.01 Em se tratando de Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, apresentar declaração, conforme Anexo VI deste Edital, dentro junto à documentação encaminhada na plataforma eletrônica contendo a documentação de habilitação para o credenciamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

07.02 Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte terá tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato.

07.02.02 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.03 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a credenciante for declarada credenciada, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.04 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, implicará decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

07.02.05 O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

07.03 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 (arts. 42 a 45), deverá ser comprovada mediante:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do *site* da Secretaria da Receita Federal,
<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício–DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica –DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do Artigo 3º da LC 123/2006.

07.04 Os documentos relacionados no subitem 07.03 poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência Da República.

08.00 PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 A presente CHAMADA PUBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir de 20/07/2026, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.

09.00 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

09.01 Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

09.01.01- Consulta nos seguintes links
<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

09.02 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

09.03 Caso conste na Consulta de Situação do credenciante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

09.03.01 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

09.03.02 O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

09.03.03 Constatada a existência de sanção, o credenciante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.00 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

10.01 Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas **apresentar os documentos abaixo relacionados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do BNC.**

10.02 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.02.01 Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.02.02 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.02.03 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

10.02.04 Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.03 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.03.01 A qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante atestado compatível com o item ou grupo de itens pretendido, comprovando execução anterior de serviços de natureza semelhante e complexidade equivalente, em quantitativo mínimo de 10% do quantitativo anual estimado para o respectivo item, admitida a soma de atestados.

10.03.02 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

10.03.03 Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador;

10.03.04 Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

10.03.05 Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

10.03.06 Inscrição/Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

10.03.07 Declaração da pessoa jurídica informando que os sócios, diretores ou empregados não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do art. 26 da Lei nº 8080/90.

10.04 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.04.01 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Observações: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.04.01.01 Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciante.

10.04.01.02 Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciante.

10.04.01.03 Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciante ou em outro órgão equivalente; ou
- cópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciante.

10.04.01.04 Sociedade criada no exercício em curso:

- cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da credenciante;

10.04.01.05 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional – DHP (ou Certificado de Regularidade Profissional), de acordo com a Resolução 871/2000 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

10.04.01.06 Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital – SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 – A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$

2) Índice de Liquidez Corrente

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$$

10.04.02 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas credenciantes;

10.04.03 Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

10.04.04 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida dentro de um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à sessão pública de processamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

10.04.05 Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

10.04.06 A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.05 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

10.05.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

10.05.02 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os Tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: www.receita.fazenda.gov.br;

10.05.03 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.05.04 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.05.05 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.06 Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

10.06.01 Declaração da credenciante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

10.07 Requerimento de credenciamento preenchido:

10.07.01 A credenciante deverá apresentar o requerimento de credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, devendo ser seguido o modelo constante no Anexo V deste Edital.

10.08 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a credenciante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

10.09 A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela credenciante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

10.10 Os documentos exigidos nos subitens 10.01 a 10.06 deste Edital deverão, quando for o caso, ser apresentados digitados ou impressos por qualquer processo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o subitem 10.11 deste Edital.

10.11 Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria credenciante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Especial de Credenciamento, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

10.11.01 A autenticação de documentos por membro da Comissão Especial de Credenciamento, encontra-se condicionada à apresentação dos documentos originais juntamente com as cópias, a fim de possa conferi-los e posteriormente proceda a sua autenticação.

10.11.02 Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que suas autenticidades ficarão condicionadas à verificação (consulta pela Comissão Especial de Credenciamento junto à Internet).

10.12 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

11.00 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.01 A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado; O prazo poderá ser suspenso para diligências, saneamentos ou emissão de parecer técnico.

11.02 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

11.03 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

11.04 Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

11.05 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

11.06 Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.07 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.08 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.09 Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.

12.00 DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

12.01 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do Município, no Diário Oficial do Município na forma do art. 85 do Decreto Municipal nº 09/2024, e no PNCP.

13.00 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES:

13.01 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

13.02 Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.03 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, ou recebimento do pedido, ou da publicação da decisão;

13.04 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

13.05 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

13.06 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

divulgadas no site da BNC.

13.07 Após a decisão da administração sobre o julgamento de habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 48 (Quarenta e oito) horas contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

13.08 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

13.09 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

13.10 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema do BNC.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

14.00 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.01 O preço, relativo aos serviços contratados, observará:

14.02 Os serviços a serem realizados e os valores praticados observará os valores constantes no Termo de Referência – Anexo III;

14.03 A produção realizada pela contratada será apresentada através de seu faturamento mensal informatizado em sistema padrão, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), enviada por e-mail à DCAR, até o 10º dia útil de cada mês;

14.04 Ocorrendo glosas na produção, o relatório com as críticas é enviado ao prestador, para as devidas correções e reenvio da produção no prazo máximo de 5 dias.

14.05 O prestador também poderá escolher a não correção das críticas na competência vigente e optar pela reapresentação da produção glosada, já corrigida, num prazo máximo de 03 (três) meses, posteriores ao mês da competência em que ocorreram as glosas.

14.06 Ao final de cada mês, ocorrerá o processamento final e a geração do Relatório Sintético de Procedimentos, Exames e Consultas. Esse relatório será encaminhado ao Fundo Municipal de Saúde, para posterior confrontamento com a Nota Fiscal apresentada pelo prestador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

14.07 O Contratado apresentará mensalmente, até o 2º dia útil do segundo mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a nota fiscal correspondente ao serviço prestado e comprovado por meio de relatório, para liquidação do empenho referente aos serviços efetivamente realizados e autorizados.

14.08 A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) procederá com a conferência dos serviços prestados, INCLUSIVE OS JÁ PAGOS, e quando couberem glosas serão informadas ao prestador até o 25º dia do mês subsequente para que o mesmo possa conferir e encaminhar correções e recursos cabíveis.

14.09 Caso a DCAR não consiga finalizar a avaliação das requisições a tempo e o pagamento já tenha sido efetuado, fica o Contratante autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao Contratado.

14.10 Ocorrendo erro ou falta de processamento das faturas, por culpa da Contratante, esta garantirá a Contratada o pagamento, no prazo estabelecido neste termo, pelos valores dos últimos 2 (dois) meses, acertando-se as diferenças, se houver, no pagamento seguinte.

14.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

14.12 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.12.1. o prazo de validade;
- 14.12.2. a data da emissão;
- 14.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 14.12.5. o valor a pagar; e
- 14.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.13 EM HIPÓTESE ALGUMA, O PRESTADOR DO SERVIÇO PODERÁ REALIZAR QUALQUER COBRANÇA RELATIVA AO ATENDIMENTO, DIRETAMENTE AO USUÁRIO, FAMILIAR OU SEU RESPONSÁVEL, BEM COMO ORIENTAR O USUÁRIO A PLEITEAR O REEMBOLSO POSTERIOR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE-PE. É EXPRESSAMENTE VEDADA A COBRANÇA DE VALORES ADICIONAIS, A QUALQUER TÍTULO, POR PARTE DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, EM RELAÇÃO AOS USUÁRIOS.

15.00 INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Camaragibe será o único competente para dirimir

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

15.02 O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação.

15.03 Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da lei.

15.04 O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelos credenciados, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

16.00 DESCREDENCIAMENTO

16.01 O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe poderá a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados.

16.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

16.02 Constituem motivos para o descredenciamento pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe:

16.02.01 A empresa credenciada deixar de cumprir qualquer das exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência (Anexo III) ou obrigações constantes no instrumento contratual;

16.02.02 Se ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, desde que devidamente justificada e caracterizada no relatório de fiscalização elaborado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe;

16.02.03 Se a empresa credenciada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

16.02.04 Por razões de interesse público, mediante despacho motivado e justificado pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

16.03 A empresa credenciada poderá requerer o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que o faça através de solicitação por escrito e devidamente justificada ao Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

16.04. Não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

16.5. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

16.6. em caso de 02 recusas sucessivas do proponente em efetivar a contratação

16.7. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão de irregularidades na execução dos serviços constatadas pela fiscalização ou apuradas mediante denúncia dos usuários, observados os critérios de qualidade da prestação dos serviços e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.8. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

17.00 RESCISÃO CONTRATUAL

17.01 A extinção do contrato observará as hipóteses, formas e consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.02 Além dos casos previstos no subitem anterior, o Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral quando, mesmo sem decretação formal de falência ou insolvência civil pelo juízo competente, for detectado, através da análise de balanços, inventários ou de títulos vencidos, protestados ou não, que a Contratada encontra-se com sua situação econômico-financeira comprometida a ponto de pôr em risco a fiel execução do contrato;

17.03 Sem prejuízo dos casos previstos nos subitens anteriores, o Contratante poderá rescindir o contrato, de forma unilateral quando, diante de constatação levada a efeito pela Secretaria Municipal da Saúde, restar demonstrado que a Contratada não vem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

cumprindo satisfatoriamente os serviços ora contratados, garantindo-se o direito à ampla defesa e ao contraditório.

17.04 O inadimplemento ou inexecução total ou parcial dos serviços nos prazos propostos e contratados, para o início dos serviços prestados, caracterizará inadimplemento contratual, motivando a rescisão do presente contrato sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da Lei 14.133/2021.

17.05 Constituem motivo para rescisão do contrato no interesse da Contratada todos aqueles previstos em lei, em especial os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como a superveniência de evento alheio a sua vontade, regularmente comprovado perante o Contratante, que torne inviável a execução do contrato, devendo denunciar o contrato no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

17.06 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

17.07 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Contratante e, comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato.

17.08 Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 ao 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.00 PENALIDADES

18.01 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Suspensão temporária e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

19.00 DISPOSIÇÕES FINAIS

19.01 O Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe não está obrigado a contratar, podendo contratar em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

19.01.01 A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no Edital, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

19.01.02 Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

19.01.03 O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

19.01.04 Ao assinar o Termo de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo deste Edital, os credenciados firmarão compromisso de executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e com a sua capacidade instalada.

19.01.05 O credenciado deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente por tratar dados pessoais sensíveis relativos à saúde dos usuários, o dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato.

19.02 O Credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.03 Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada são todos aqueles listados no Termo de Referência (Anexo III) deste Edital, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

19.04 Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

19.05 É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.06 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

19.07 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, baseado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

19.08 O presente credenciamento, a juízo do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

19.09 O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no sítio eletrônico: <https://camaragibe.pe.gov.br/> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citados.

19.10. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital.

Camaragibe, 16 de julho de 2026.



ALEXSANDRA CONCEICAO
ALBUQUERQUE DA SILVA TORRES
SESAU
Assinante
***.620.074-**
Data: 16/07/2026 11:24:44 -03:00

Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres -
matrícula: 8.8005181.5;

Ana

Roberta Almeida da Silva -
matrícula nº
8.0103973.2;

Martha Janaina Souto Maior Cardoso Oliveira -
matrícula: 4.9999700.1.



MARTHA JANAINA SOUTO
MAIOR CARDOSO OLIVEIRA
SESAU
Assinante
***.290.924-**
Data: 16/07/2026 11:21:41 -03:00

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO nº xx/xxxx

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX, CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, através da **SECRETARIA DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.038/0001-38, com sede na Av. Belmino Correia, nº 3038 - 1º andar - Timbi, nesta cidade, doravante designada **CREDENCIANTE**, neste ato representada pelo(a) Secretária de Saúde, **ANA PEREZ PIMENTA DE MENEZES LYRA**, portadora da matrícula funcional no 400032203, no uso da competência conferida pela Portaria 016/2025, publicada em, 02/01/2025, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ em _____, representada neste ato por _____ (nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada **CREDENCIADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 09/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e decreto municipal nº 09 de 16 de abril de 2024, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N.º XXXX - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 218/2026, e no pedido

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A demanda máxima de procedimentos que pode ser atribuída à **CREDENCIADA** é de **8.363 (oito mil, trezentos e sessenta e três)** procedimentos anuais, conforme quantitativos descritos no termo de referência e na tabela abaixo:

PROCEDIMENTO	QUANTIDADE/ANO
02.11.02.006-0 Teste de Esforço / Teste Ergométrico	1478
02.11.02.004-4 Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 Canais)	400
02.05.01.003-2 Ecocardiografia Trans torácica	420
02.11.07.004-1 Audiometria Tonal Limiar (VIA AEREA / OSSEA)	618
02.09.04.004-1 Videolaringoscopia	200
02.11.05.011-3 Potencial Evocado Auditivo (BERA)	380
02.11.08.005-5 ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	350
02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	300
02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	900
04.07.02.039-0 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	50
04.07.01.025-4 RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	100
02.11.05.008-3 ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	362
02.01.01.041-0 BIOPSIA DE PROSTATA	100
02.01.01.056-9 BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	50
02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50
02.01.01.047-0 BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	220
02.08.04.010-2 ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	104
02.11.02.005-2 MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	200
02.11.07.026-2 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (P300)	365
02.04.01.017-9 RADIOGRAFIA PANORAMICA	100
02.11.05.002-4 ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	816
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	600

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	200
TOTAL	8.363

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste CREDENCIAMENTO para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX, CREDENCIAMENTO Nº XXXX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX**; e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei no 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE é para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal é de natureza recorrente e de demanda regular, o que requer um atendimento contínuo conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

PARÁGRAFO QUARTO: Sendo do interesse da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA será notificada para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de Credenciamento, apresentar os documentos de habilitação descritos no item 5 do Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelos serviços objeto deste contrato, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor estimativo anual de **R\$ 2.672.663,82 (Dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)**, conforme quantitativos e valores descritos no quadro abaixo:

Exames Diagnósticos de Média Complexidade	ANO	Valor Médio /Unit. ¹	Valor/ ₃ Ano
---	-----	---------------------------------	-------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

02.11.02.006-0 Teste de Esforço / Teste Ergométrico	1478	220,00	325.160,00
02.11.02.004-4 Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 Canais)	400	171,63	68.652,00
02.05.01.003-2 Ecocardiografia Trans torácica	420	330,64	138.868,80
02.11.07.004-1 Audiometria Tonal Limiar (VIA AEREA / OSSEA)	618	161,13	99.578,34
02.09.04.004-1 Videolaringoscopia	200	273,34	54.668,00
02.11.05.011-3 Potencial Evocado Auditivo (BERA)	380	214,38	81.464,40
02.11.08.005-5 ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	350	210,20	73.570,00
02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	300	368,50	110.550,00
02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	900	700,00	630.000,00
04.07.02.039-0 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / POLIPOS DO RETO / COLO SIGMOIDE	50	670,00	33.500,00
04.07.01.025-4 RETIRADA DE POLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	100	339,92	33.992,00
02.11.05.008-3 ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	362	363,00	131.406,00
02.01.01.041-0 BIOPSIA DE PROSTATA	100	1.240,00	124.000,00
02.01.01.056-9 BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	50	390,00	19.500,00
02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	80,00	4.000,00
02.01.01.047-0 BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	220	226,27	49.779,40
02.08.04.010-2 ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	104	438,00	45.552,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

02.11.02.005-2 MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	200	169,00	33.800,00
02.11.07.026-2 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (P300)	365	730,00	266.450,00
02.04.01.017-9 RADIOGRAFIA PANORAMICA	100	145,50	14.550,00
02.11.05.002-4 ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	816	102,43	83.582,88
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	600	339,07	203.442,00
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE CAROTIDAS	200	232,99	46.598,00
TOTAL:			R\$ 2.672.663,82

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O credenciamento não gera direito subjetivo à quantitativo mínimo, faturamento mínimo ou contratação exclusiva. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos procedimentos efetivamente autorizados, executados, comprovados, atestados e não glosados.

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento será feito diretamente pela CREDENCIANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CREDENCIADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

PARÁGRAFO SEXTO: A regularidade fiscal e trabalhista da **CREDENCIADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **CREDENCIADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CREDENCIADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CREDENCIADA**, devendo a CREDENCIANTE instaurar processo administrativo para extinção do CREDENCIAMENTO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CREDENCIADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO NONO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe para o presente exercício, na classificação abaixo:

2.3000.3014.10.302.1068.2.477.310.3.3.90.00.00

PARÁGRAFO SEGUNDO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço do **CREDENCIAMENTO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 156, I, do Decreto Municipal n° 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CREDENCIADA** deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do **CONTRATO**, mediante requerimento formal, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos contratos de vigência inicial plurianual, e antes de eventual prorrogação, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste

PARÁGRAFO QUARTO: Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data de consolidação do orçamento estimado ou, quando for o caso, da alteração do preço da ata de registro de preços que deu origem à contratação, com a possibilidade de ser

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme § 7º do art. 25 da Lei n 14.133/2021 e art. 156, §1, do Decreto Municipal n° 09/2024.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CREDENCIADA**, conforme art. 156, §4º, do Decreto Municipal n° 09/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual ou a realização de alguma alteração contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO: O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.

PARÁGRAFO NONO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base do *caput* deste artigo, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então, de acordo com o § 2º do art. 156 do Decreto Municipal n° 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido amplo decorrerá da aplicação da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, podendo ser provocado pelo órgão contratante ou requerido pela contratada, conforme art. 153 do Decreto Municipal n° 09/2024, desde que atendidos os requisitos elencados no parágrafo único do referido dispositivo normativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reequilíbrio será concedido a partir do evento que ensejou o desequilíbrio contratual devidamente demonstrado no processo administrativo, de acordo com o art. 155 do Decreto Municipal n° 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Em se tratando de estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser identificado se aquele risco estava ou não endereçado a uma das partes, de alguma maneira no momento da contratação. Caso o mesmo esteja endereçado à Contratada no momento da contratação, compondo a matriz de risco, não será

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

concedido o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se a previsão do art. 154 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação, de acordo com o §2º do art. 152 do Decreto Municipal nº 09/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CREDENCIADA prestará os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- I. Prestar à CREDENCIADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da CREDENCIADA;
- III. Comunicar, por escrito, à CREDENCIADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do CREDENCIAMENTO, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à CREDENCIADA os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto CREDENCIADO, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CREDENCIAMENTO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do credenciamento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIV. Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde da CREDENCIADA, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- XV. Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO firmado;
- XVI. Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da CREDENCIADA, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- XVII. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- XVIII. Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- XIX. Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deve a CREDENCIADA cumprir todas as obrigações estipuladas neste TERMO DE CREDENCIAMENTO e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- II. Cumprir o cronograma de execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da CREDENCIANTE, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO de forma permanente;
- VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da CREDENCIANTE quanto à anterior indicação;
- VII. Atender às determinações regulares do fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;
- VIII. Relatar ao fiscal do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;
- IX. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;
- X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CREDENCIAMENTO;
- XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução do credenciamento e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do CREDENCIAMENTO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste CREDENCIAMENTO, com habilitação e conhecimento adequados; O intermediador do TERMO DE CREDENCIAMENTO para figurar como seu interlocutor perante a CREDENCIANTE;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Não contratar, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CREDENCIANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do CREDENCIAMENTO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CREDENCIANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XVI. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CREDENCIANTE e não poderá onerar o objeto do CREDENCIAMENTO, sendo que eventual pessoal alocado ao CREDENCIAMENTO não terá qualquer vínculo empregatício com a CREDENCIANTE;

XVII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CREDENCIAMENTO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

XVIII. Manter, durante o prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

XIX. Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da CREDENCIANTE;

XX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste TERMO;

XXI. Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no TERMO DE CREDENCIAMENTO.

XXII. Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

XXIII. Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

XXIV. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;

XXV. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

XXVI. Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim:

Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;

XXVII. Manter as guias arquivadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;

XXVIII. Permitir ao Município de Camaragibe-PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;

XXIX. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela CREDENCIANTE;

XXX. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

XXXI. Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

XXXII. Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

XXXIII. Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;

XXXIV. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

XXXV. ATENDER OS PACIENTES COM DIGNIDADE E RESPEITO DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO;

XXXVI. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;

XXXVII. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;

XXXVIII. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

XXXIX. Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

XL. Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;

XLI. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

XLII. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

XLIII. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

XLIV. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;

XLV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

XLVI. Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

XLVII. Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe-PE, nem poderá onerar o objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CREDENCIADA, na qualidade de OPERADORA:

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CREDENCIANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CREDENCIANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CREDENCIAMENTO** ou a **CREDENCIANTE** está exposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CREDENCIANTE**, mediante solicitação;

VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CREDENCIANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CREDENCIANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CREDENCIAMENTO**;

VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CREDENCIANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CREDENCIANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CREDENCIANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CREDENCIANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CREDENCIAMENTO**;

XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CREDENCIAMENTO**;

XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CREDENCIAMENTO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CREDENCIANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CREDENCIAMENTO**;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CREDENCIANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

XVII. Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CREDENCIAMENTO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

XVIII. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

XIX. Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

XX. Manter bancos de dados formados a partir deste **CREDENCIAMENTO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da **CREDENCIANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

I. Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CREDENCIADA**;

II. Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III. Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

IV. Compartilhar com a **OPERADORA/CREDENCIADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

V. Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

VI. Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CREDENCIADA**;

VII. Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CREDENCIADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

VIII. Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser fiscalizada pela **CREDENCIANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CREDENCIADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDENCIANTE** designa **SANDOVAL SPINOLA DE LIMA FILHO**, matrícula nº 4.0018743.4 como servidor responsável pela fiscalização do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** e **FAIZATH MONDUKPE GHISLAINE MOUSTAPHA**, matrícula no 8.80059791, como fiscal suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CREDENCIAMENTO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições, conforme art. 23 do Decreto Municipal nº 09/2024:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:
 - a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;
 - b) utilização de checklists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
 - c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
 - d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
 - e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.
- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

determinando o que for necessário à regularização de falha ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio de alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar o órgão ou a entidade contratante sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

j) Comunicar ao gestor do **CREDENCIAMENTO**, em tempo hábil, a iminência do término do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CREDENCIANTE** designa **ALEXSANDRA C. A. TORRES**, matrícula 8.80058181.5, como servidor responsável pela gestão do **CREDENCIAMENTO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições, descritas no art. 22 do Decreto Municipal n.º 09/2024:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 180 do Decreto Municipal nº 09/2024;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas municipais, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato nos sistemas municipais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

PARÁGRAFO QUINTO: A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme termo em anexo.

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços executados serão objeto de medição mensal, devendo a CREDENCIADA encaminhar, até o primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados, relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do CREDENCIAMENTO no prazo de XX(XXX) dias, mediante termo detalhado que ateste o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo e a comprovação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CREDENCIAMENTO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a CREDENCIADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO: A CREDENCIADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da CREDENCIADA, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO OITAVO: Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **XX(XXXX)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a CREDENCIANTE comunicará à CREDENCIADA o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Registros que não caracterizam alteração do CREDENCIAMENTO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será admitida a subcontratação do objeto do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O credenciado prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Credenciamento, no prazo de até (10 dez) dias, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei no 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e poderá ensejar a extinção do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- b) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia deverá ter validade durante toda a execução do CREDENCIAMENTO e após 90 (noventa) dias do término do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos de prorrogação do prazo de vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou de alteração do seu valor, por acréscimos ou revisão de preços, a garantia deverá ser renovada ou complementada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação ou de multas e indenizações, a CREDENCIADA obriga-se a fazer a respectiva reposição/complementação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CREDENCIANTE, sendo possível a prorrogação por igual período mediante justificativa aceita pela CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na hipótese de suspensão do TERMO DE CREDENCIAMENTO por ordem ou inadimplemento da Administração, a CREDENCIADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO: Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- a) A apólice permanecerá em vigor mesmo que a CREDENCIADA não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- b) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- c) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO NONO;
- d) Ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO NONO: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CREDENCIANTE, em conta específica, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Na modalidade de fiança bancária, a garantia deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CREDENCIADA autoriza a CREDENCIANTE a reter e executar, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no TR e neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante termo circunstanciado de que a CREDENCIADA cumpriu todas as cláusulas do TERMO DE CREDENCIAMENTO, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O emitente da garantia ofertada pela CREDENCIADA deverá ser notificado pela CREDENCIANTE quanto à instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades, mas o garantidor não é parte legítima para figurar no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CREDENCIAMENTO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para extinção do **CREDENCIAMENTO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplica-se à extinção do **CREDENCIAMENTO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CREDENCIADA ou a adjudicatária que:

- I – der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será aplicável a sanção de advertência quando a **CREDENCIADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses descritas no art. 168 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 170 do Decreto Municipal nº 09/2024, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

I - Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa da CREDENCIADA ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de a CREDENCIADA ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de a CREDENCIADA ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

V - Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item II do PARÁGRAFO TERCEIRO for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

PARÁGRAFO QUINTO: Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, dentro dos limites estabelecidos no *caput* do artigo 169 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO SEXTO: O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item V do PARÁGRAFO TERCEIRO será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

PARÁGRAFO NONO: A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, conforme art. 167 do Decreto Municipal nº 09/2024.

- a) Não se aplica a regra prevista no caput deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
- b) O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Camaragibe pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos casos e condições dispostos no art. 173 do Decreto Municipal nº 09/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, no cometimento das infrações previstas nos art. art. 174 do Decreto Municipal nº 09/2024, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em respeito à proporcionalidade, na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO E PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** deverão ser observadas, além das circunstâncias agravantes elencadas no art. 194 do Decreto Municipal nº 09/2024:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- IV. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- V. A vantagem auferida em virtude da infração;
- VI. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no Sistema BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A personalidade jurídica da **CREDENCIADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CREDENCIADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDENCIADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CREDENCIADA**, no desempenho das atividades objeto deste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, compromete-se perante a **CREDENCIANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CREDENCIADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 09/2024, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUINTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CREDENCIADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO SEXTO: A **CREDENCIADA** se obriga a notificar a **CREDENCIANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste **CREDENCIAMENTO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CREDENCIADA** deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Manifestações recebidas diretamente pela **CREDENCIADA** A deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da **CREDENCIANTE** no prazo de **xxx** (**xxx**) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatório das providências adotadas em razão das denúncias recebidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Portal da Transparência do Município como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Camaragibe/PE para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

CNPJ XXX
CONTRATANTE

CNPJ XXX
CONTRATADA

FÉ E ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

APÊNDICE DO CONTRATO – Detalhamento do serviço

Exames Diagnósticos de Média Complexidade	ANO		
		Valor Médio /Unit. ¹	Valor/ Ano ³
02.11.02.006-0 Teste de Esforço / Teste Ergométrico	1478	220,00	325.160,00
02.11.02.004-4 Monitoramento pelo Sistema Holter 24 hs (3 Canais)	400	171,63	68.652,00
02.05.01.003-2 Ecocardiografia Trans torácica	420	330,64	138.868,80
02.11.07.004-1 Audiometria Tonal Limiar (VIA AEREA / OSSEA)	618	161,13	99.578,34
02.09.04.004-1 Videolaringoscopia	200	273,34	54.668,00
02.11.05.011-3 Potencial Evocado Auditivo (BERA)	380	214,38	81.464,40
02.11.08.005-5 ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	350	210,20	73.570,00
02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	300	368,50	110.550,00
02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	900	700,00	630.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

04.07.02.039-0 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	50	670,00	33.500,00
04.07.01.025-4 RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	100	339,92	33.992,00
02.11.05.008-3 ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	362	363,00	131.406,00
02.01.01.041-0 BIOPSIA DE PROSTATA	100	1.240,00	124.000,00
02.01.01.056-9 BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	50	390,00	19.500,00
02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	80,00	4.000,00
02.01.01.047-0 BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	220	226,27	49.779,40
02.08.04.010-2 ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	104	438,00	45.552,00
02.11.02.005-2 MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	200	169,00	33.800,00
02.11.07.026-2 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (P300)	365	730,00	266.450,00
02.04.01.017-9 RADIOGRAFIA PANORAMICA	100	145,50	14.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

02.11.05.002-4 ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO- ESTIMULO	816	102,43	83.582,88
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	600	339,07	203.442,00
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	200	232,99	46.598,00
TOTAL:			R\$ 2.672.663,82



ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no Chamamento Público nº 01/2024, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe, através de sua Comissão Especial de Credenciamento.

PODERES:

Apresentar a documentação de habilitação, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Camaragibe, de de 2026.

Empresa Nome/Cargo

FÉ E ESPERANÇA

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. **O OBJETO DO PRESENTE PROCESSO CONSISTE NO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021, e decreto municipal nº 09 de 16 de abril de 2024, para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por um período de 12 (doze) meses. Conforme as condições especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste termo de referência.
- 1.2. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o disposto na [Lei Orgânica nº 03, de 26 de junho de 2008](#), no [Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril de 2024](#), e na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), com a finalidade de viabilizar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.
- 1.3. As especificações e os quantitativos do objeto deste credenciamento estão divididos por itens, descritos conforme o quadro abaixo:

Tabela 1 – Quantitativos e valores finais dos procedimentos a serem contratualizados.

Exames Diagnósticos de Média Complexidade	ESPERANÇA		
	ANO	Valor Médio /Unit. ¹	Valor/ Ano ³
02.11.02.006-0 Teste de Esforço / Teste Ergométrico	1478	220,00	325.160,00
02.11.02.004-4 Monitoramento pelo	400		68.652,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Sistema Holter 24 hs (3 Canais)		171,63	
02.05.01.003-2 Ecocardiografia Trans torácica	420	330,64	138.868,80
02.11.07.004-1 Audiometria Tonal Limiar (VIA AEREA / OSSEA)	618	161,13	99.578,34
02.09.04.004-1 Videolaringoscopia	200	273,34	54.668,00
02.11.05.011-3 Potencial Evocado Auditivo (BERA)	380	214,38	81.464,40
02.11.08.005-5 ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	350	210,20	73.570,00
02.09.01.003-7 ESOFAGOGASTRODU ODENOSCOPIA	300	368,50	110.550,00
02.09.01.002-9 COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	900	700,00	630.000,00
04.07.02.039-0 RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	50	670,00	33.500,00
04.07.01.025-4 RETIRADA DE PÓLIPO			33.992,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	100	339,92	
02.11.05.008-3 ELETRONEUROMIOGR AMA (ENMG)	362	363,00	131.406,00
02.01.01.041-0 BIOPSIA DE PROSTATA	100	1.240,00	124.000,00
02.01.01.056-9 BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	50	390,00	19.500,00
02.03.01.004-3 EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50	80,00	4.000,00
02.01.01.047-0 BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	220	226,27	49.779,40
02.08.04.010-2 ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	104	438,00	45.552,00
02.11.02.005-2 MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	200	169,00	33.800,00
02.11.07.026-2 POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (P300)	365	730,00	266.450,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

02.04.01.017-9 RADIOGRAFIA PANORAMICA	100	145,50	14.550,00
02.11.05.002-4 ELETROENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	816	102,43	83.582,88
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	600	339,07	203.442,00
02.05.01.004-0 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	200	232,99	46.598,00
TOTAL:			R\$ 2.672.663,82

TOTAL ANUAL A SER CONTRATADO: R\$2.672.663,82 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos.).

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista que os **EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, não são ofertados na rede própria municipal e apresentam grande relevância para o diagnóstico e tratamento de várias

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

enfermidades. Todos os serviços a serem contratados enquadram-se no rol da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como forma de remuneração os valores definidos nesta mesma tabela, de acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

- 2.1.2. Considerando** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 2.1.3. Considerando** a Lei 8.080 de Setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- 2.1.4. Considerando** a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de que trata o objeto de forma a complementar a assistência à saúde;
- 2.1.5. Considerando** que os exames elencados são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias específicas, assim sendo, a contratação das Clínicas Especializadas nos serviços de que trata o objeto são indispensáveis, como instrumento para complementar a assistência médico-ambulatorial realizada nas Unidades de Saúde do Município de Camaragibe-PE.
- 2.1.6. Considerando** que, segundo o Art. 30, inciso VII, da Constituição, e os Arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços de saúde da rede pública forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária;
- 2.1.7. Considerando** que, em que pese a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, em seu Art. 9º, II, estabelecer que, para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS; neste procedimento serão utilizados os preços coletados na pesquisa de preços referenciados na tabela de procedimentos de Clínicas especializadas.
- 2.1.8. Para tanto, deverá o credenciamento levar em consideração o menor valor praticado por cada tabela referenciada no processo para a realização dos procedimentos.**
- 2.1.9.** O objeto atenderá o dever legal exposto no art. 74, inc. IV c/c art. 79, inc. I da Lei Nº 14.133/21, que determina que o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram baseados nos Critérios e Parâmetros Assistenciais do SUS, dispostos na Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015, considerando a população de 147.771 (Censo, 2022) e na demanda reprimida municipal, segundo dados da Central de Regulação do Município de Camaragibe-PE.

Tabela 2 – Quantitativos finais dos procedimentos a serem contratualizados.

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE ANO
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMETRICO	1.478
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	400
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	420
02.11.07.004-1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	618
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA	200

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

02.11.05.011 -3	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO (BERA)	380
02.11.08.005 -5	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR	350
02.09.01.003 -7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCO PIA	300
02.09.01.002 -9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	900
04.07.02.039 -0	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	50
04.07.01.025 -4	RETIRADA DE PÓLIPO DO TUBO DIGESTIVO POR ENDOSCOPIA	100
02.11.05.008 -3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG)	362
02.01.01.041 -0	BIOPSIA DE PROSTATA	100
02.01.01.056 -9	BIOPSIA/EXERESE DE NÓDULO DE MAMA	50
02.03.01.004 -3	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

02.01.01.047 -0	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE - PAAF	220
02.08.04.010 -2	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	104
02.11.02.005 -2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	200
02.11.07.026 -2	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO DE CURTA MEDIA E LONGA LATENCIA (P300)	365
02.04.01.017 -9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	100
02.11.05.002 -4	ELETOENCEFALOGRAFIA EM VIGILIA C/ OU S/ FOTO-ESTIMULO	816
02.05.01.004 -0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	600
SEM CÓDIGO	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE CARÓTIDAS	200
TOTAL:		8.363

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. Visando atender à necessidade pública da entidade demandante já exposta no item 2.1., uma vez que se mostra como essencial para ofertar procedimentos clínicos, a Administração Pública optou por contratar o serviço em tela, dado que os **EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** tem por objetivo o atendimento às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), do Município de Camaragibe-PE, através da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, de acordo com as prioridades estabelecidas nos protocolos médicos, respeitando-se suas indicações e contraindicações.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

2.4.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido no art. 74, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 79, inc. I do mesmo diploma legal, os quais definem os casos em que é cabida a contratação mediante inexigibilidade de licitação nos termos a seguir expostos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...).

IV -objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...).

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...).

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4.2. Tais dispositivos se coadunam perfeitamente ao caso concreto, uma vez que o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de **EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** pode proporcionar maior eficiência e agilidade devido à natureza diversificada dos exames, envolvendo diversas especialidades médicas e serviços. Além disso, a administração pública mantém o controle e a supervisão sobre a prestação do serviço, o que traz maior transparência e eficácia à prestação de contas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

2.4.3. Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante inexigibilidade de Licitação, consoante o já citado inciso IV, do art. 74 c/c art. 79, inc. I da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

2.5.1. A Justificativa para o preço a ser contratado encontra-se pormenorizada na declaração de compatibilidade de preços e no mapa de preços anexos ao processo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. O objeto deste credenciamento consiste na prestação de serviços de **EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, para atender às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde do Município de Camaragibe-PE aos usuários através da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por intermédio das prioridades estabelecidas nos protocolos médicos.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A empresa credenciada prestará serviços de **EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência e do Termo de Credenciamento.

3.2.2. A prestação dos serviços de **EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE**, serão realizados respectivamente nas dependências do estabelecimento contratado, bem como apresentar prestação de contas, em favor da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

3.2.3. A empresa credenciada deverá executar os serviços no Município de Camaragibe-PE, por sua conta e risco nas condições ofertadas. Todas as marcações de exames deverão seguir as normas de acesso estabelecida pela Diretoria de controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

3.2.4. Alterações que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compras de Serviços Ambulatoriais deverão ser previamente comunicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

3.2.5. A DCAR, é o órgão credenciado pela Prefeitura do Município de Camaragibe-PE para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços descritos neste termo de referência.

3.2.6. Os serviços serão executados mediante solicitação pela equipe de saúde da família do munícipe, ocorrendo seu agendamento com dia e hora marcada. No dia do exame, o munícipe deverá estar portando:

- a) **Requisição:** Devidamente preenchida com o nome do usuário, nome e carimbo do(a) médico(a) ou enfermeiro(a) solicitante e carimbo da unidade de saúde solicitante; e
- b) **Documento Pessoal:** De identificação com foto e Cartão SUS.

3.2.7. Os serviços serão prestados aos usuários do SUS municipal em localização a ser especificada na proposta de CREDENCIAMENTO, devendo esta localização ser preferencialmente no âmbito do Município de Camaragibe-PE.

3.2.8. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

3.2.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo gestor municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.

3.2.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados, que consistirá na realização de exames diagnósticos com boas condições técnicas e operacionais, no intuito de atender a demanda de forma qualificada com equipe multiprofissional capaz de ofertar atendimento singular para cada usuário acolhido.

3.2.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Camaragibe-PE. Sendo expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários.

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. **A FISCALIZAÇÃO** da execução do contrato ficará a cargo de pessoa indicada pela Administração, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto em conformidade com o previsto no instrumento de contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

4.2. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Alexsandra C. A. Torres, matrícula nº **8.80058181.5**.

4.2.1. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do(s) servidor(es) **SANDOVAL SPINOLA DE LIMA FILHO**, matrícula nº **4.0018743.4** e **FAIZATH MONDUKPE GHISLAINE MOUSTAPHA**, matrícula nº **8.80059791**

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição; devendo o Contrato ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.4. **A FISCALIZAÇÃO** pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da administração Pública;

4.5. O contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como fica obrigado a fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

4.6. **O FISCAL DO CONTRATO** seguirá na execução das fiscalizações a Orientação Técnica da Controladoria Geral do Município nº 003 de 11 de novembro de 2019, a qual estabelece dentre algumas de suas atribuições: o registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato, a notificação do prestador com a determinação dos ajustes necessários à regularização das faltas observadas, o estabelecimento de prazos para as devidas correções encontradas e o relatório mensal ao Gestor do Contrato relatando as ocorrências encontradas e o atesto das notas fiscais e faturas correspondentes à prestação dos serviços;

4.7. **A FISCALIZAÇÃO** e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de danos por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem;

4.8. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações do estabelecimento, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

4.9. O prestador contratado ficará sujeito à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizada por auditores;

4.10. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, deverá: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria;

4.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá o Contratado da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do Credenciamento.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. VALOR A SER CONTRATADO

5.1.1. O valor total estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 2.672.663,82** (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos.), para um período de 12 (doze) meses, sendo assim distribuídos:

- a) Item 1 – Valor estimado total - R\$ R\$ 325.160,00 (trezentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta reais.);
- b) Item 2 – Valor estimado total - R\$ R\$ 68.652,00 (Sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais.);
- c) Item 3 – Valor estimado total - R\$ 138.868,80 (Cento e trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos.);
- d) Item 4 – Valor estimado total - R\$ 99.578,34 (Noventa e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos.);
- e) Item 5 – Valor estimado total - R\$ 54.668,00 (Cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais.);
- f) Item 6 – Valor estimado total – R\$ 81.464,40 (Oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos);
- g) Item 7 – Valor estimado total – R\$ 73.570,00 (Setenta e três mil e quinhentos e setenta reais.);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- h) Item 8 – Valor estimado total – R\$ 110.550,00 (Cento e dez mil, quinhentos e cinquenta reais.);
- i) Item 9 – Valor estimado total – R\$ 630.000,00 (Seiscentos e trinta mil reais);
- j) Item 10 – Valor estimado total – R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais);
- k) Item 11 – Valor estimado total – R\$ 33.992,00 (Trinta e três mil, novecentos e noventa e dois reais.);
- l) Item 12 – Valor estimado total – R\$ 131.406,00 (Cento e trinta e um mil, quatrocentos e seis reais.);
- m) Item 13 – Valor estimado total – R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais.);
- n) Item 14 – Valor estimado total – R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais);
- o) Item 15 – Valor estimado total – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- p) Item 16 – Valor estimado total – R\$ 49.779,40 (quarenta e nove mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos.);
- q) Item 17 – Valor estimado total – R\$ 45.552,00 (Quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois reais.);
- r) Item 18 – Valor estimado total – R\$ 33.800,00 (Trinta e três mil e oitocentos reais);
- s) Item 19 – Valor estimado total – R\$ 266.450,00 (duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais);
- t) Item 20 – Valor estimado total – R\$ 14.550,00 (Quatorze mil, quinhentos e cinquenta reais);
- u) Item 21 – Valor estimado total – R\$ 83.582,88 (Oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos.);
- v) Item 22 – Valor estimado total – R\$ 203.442,00 (Duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais.);
- w) Item 23 – Valor estimado total – R\$ 46.598,00 (Quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais).

5.1.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

5.1.3. Os preços finais unitários e totais propostos pelos proponentes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração.

5.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

2.3000.3014.10.302.1068.2.477.310.3.3.90.00.00

6. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2. As empresas interessadas deverão apresentar como comprovante de razão social, de acordo com as suas respectivas constituições legais:

a) EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS: Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta Comercial, com as alterações, se houverem;

b) SOCIEDADES EMPRESARIAIS: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial;

c) SOCIEDADES POR AÇÕES: Publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO: em se tratando de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente;

6.3.6. Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

6.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;

6.3.8. Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.4.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

6.4.3. A certidão descrita no item 6.4.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 5.4.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Apresentar ofício indicando sua capacidade de oferta para os procedimentos, descritos no anexo I, descrevendo a capacidade instalada disponível, obedecendo à nomenclatura e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

codificação contidas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS;

6.5.2. Apresentar registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.5.3. Apresentar relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, anexando os certificados de especialização;

6.5.4. Apresentar Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; e;

6.5.5. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II do Edital;

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II do Edital;

6.6.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II do Edital;

6.6.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante contratar com o órgão demandante de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II do Edital;

6.6.5. Indicação do representante legal da proponente, com respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade) para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento.

6.7. REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

6.7.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados por meio da plataforma BNC (bnc.org.br/sistema/) pelas interessadas em se credenciar.

6.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.3. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.7.5. Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a empresa prestadora de serviços aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Termo de Referência.

7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E PRORROGAÇÃO

7.1.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, prorrogável por até 10 (dez) anos, mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços de EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE é para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal é de natureza recorrente e de demanda regular, o que requer um atendimento contínuo conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE.

7.1.3. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

7.1.4. Sendo do interesse do Credenciante, o Credenciado será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

Credenciamento, apresentar os documentos de habilitação descritos no item 5 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.2.1. Após a autorização da inexigibilidade, o fornecedor será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

7.3.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao Edital do presente procedimento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Monitorar o funcionamento do estabelecimento de saúde do CREDENCIADO, realizando periodicamente vistoria nas instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas apresentadas na solicitação para credenciamento;
- b) Designar, mediante portaria, servidor para supervisionar/fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução do contrato firmado;
- c) Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento do CREDENCIADO, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- d) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização dos exames e informações recebidas do prestador do serviço, referentes a alguma alteração nos dias, horários e endereço de atendimento, quando houver;
- e) Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, avaliando mensalmente a capacidade instalada, os quantitativos de procedimentos realizados, o cumprimento de cotas e os recursos financeiros a serem repassados ao prestador, através da DCAR;
- f) Apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais, através da Diretoria de Administração da Secretaria de Saúde.

7.4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADO

7.4.1. Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao Edital do presente Credenciamento, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- a) Proceder à verificação rigorosa da identificação pessoal dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- b) Arcar com todas as despesas de materiais de consumo e equipamentos necessários a execução dos serviços credenciados, bem como com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;
- c) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de serviços prestados ao paciente na execução dos serviços do termo de credenciamento firmado, visto que o atendimento pelo SUS é 100% gratuito;
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou a Administração, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- e) Adequar-se ao processo de informatização mínimo necessário à digitação da produção ambulatorial realizada, no programa específico do Ministério da Saúde destinado a esse fim: Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), um aplicativo de captação do atendimento ambulatorial que permite ao prestador de serviço vinculado ao SUS, registrar o atendimento realizado no estabelecimento de saúde. O BPA é um dos aplicativos de captação do Sistema de Produção Ambulatorial (SIA/SUS), sistema responsável pelo processamento da produção ambulatorial com a respectiva geração de valor a ser pago;
- f) Manter as guias arquivadas por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) dias;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

- g) Permitir ao Município de Camaragibe-PE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio das visitas técnicas da equipe da DCAR;
- h) Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pelo CREDENCIANTE;
- i) Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
- j) Designar o responsável técnico pelos serviços prestados, de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- k) Definir o responsável para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE;
- l) Justificar ao paciente ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste credenciamento;
- m) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- n) ATENDER OS PACIENTES COM DIGNIDADE E RESPEITO DE MODO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO;
- o) Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos;
- p) Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência;
- q) Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- r) Informar qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- s) Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme determina a Constituição Federal/1988;
- t) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- u) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

- v) No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;
- w) Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela administração do Município de Camaragibe-PE, atendendo às suas normas e diretrizes;
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- y) Assumir a responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;
- z) Assumir a responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- aa) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- bb) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- cc) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- dd) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

7.4.2. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Camaragibe-PE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Camaragibe-PE.

7.5. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.5.1. O credenciado prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do Termo de Credenciamento, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.2. As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao Edital do presente procedimento.

7.6. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

7.6.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente contratação, uma vez que foi constatado que a execução do serviço pretendido na contratação pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

7.7. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.7.1. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Municipal nº 09/2024, bem como neste termo de referência e serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao Edital deste procedimento.

7.7.2. A comunicação entre o Credenciante e o credenciado se dará por meio de e-mail ou outro meio apontado pelo Credenciante, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7.7.3. Notas Fiscais e faturas podem ser enviadas para o e-mail institucional do Fundo Municipal de Saúde (fms@camaragibe.pe.gov.br).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

7.7.4. A Gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) responsável pelo setor de restituição/coordenação de atendimento.

7.7.5. A Fiscalização do Termo de Credenciamento ficará a cargo do(a) responsável pela Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação (DCAR) do Município de Camaragibe-PE.

8. DOS CRITÉRIOS E PRAZO PARA PAGAMENTO

8.1. As disposições sobre o tema serão detalhadas em cláusulas da minuta do Termo de Credenciamento, anexa ao presente processo.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

9.2. Com fulcro no Art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do Art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Todos os encargos para a realização do objeto correrão por conta do Contratado.

10.2. O Contratado deverá manter, durante a vigência contratual a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Administração, em tempo hábil, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

10.3. Eventuais casos omissos ou dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

10.4. A CONTRATADA declara estar ciente de todas as condições, obrigações, prazos, especificações e penalidades previstos neste Termo de Referência e compromete-se a cumpri-los integralmente durante a vigência contratual.

10.5. Qualquer alteração nas condições previstas somente terá validade se formalizada por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes.

10.6. Fica eleito o foro da Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da presente contratação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Camaragibe, 16 de julho de 2026

Martha Souto Maior

Secretária Executiva de Controle, Avaliação e Regulação

Matrícula: 4.9999700-1

Ana Perez

Secretaria Municipal de Saúde



ANA PEREZ PIMENTA DE
MENEZES LYRA
SECSAU
Assinante

*** 975.104-**

Data: 16/07/2026 17:20:58 -03:00

ANEXO IV - DECLARAÇÃO - TRABALHO MENOR

Credenciamento nº 01/2026;
Processo Administrativo nº XX/2026.

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE LEGAL, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE]

FÉ E ESPERANÇA

**ANEXO V - FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO NO
CHAMAMENTO PÚBLICO**

À

Comissão Especial de Credenciamento

Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe

O interessado abaixo qualificado REQUER O SEU CREDENCIAMENTO no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização **DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE** para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no Termo de Referência.

Para tanto, anexamos todos os documentos de habilitação exigidos no Edital do referido certame licitatório e declaramos, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no instrumento convocatório e seus anexos.

PROCEDIMENTO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL

Razão Social:		
CNPJ:		
Nome Fantasia:		
Endereço:		Bairro:
Cidade:	CEP:	Estado:
E-mail:		Telefone:
Representante Legal da Empresa:		
CPF:		RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMARAGIBE

DADOS BANCÁRIOS			
Nome do Banco	Nº Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Corrente



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

UENO Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexo o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do **Ministério da Fazenda - Receita Federal** e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

E ainda **DECLARO** para os devidos fins não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DATA/CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

FÉ E ESPERANÇA

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste credenciamento bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Camaragibe, _____ de _____ de 2026.

Empresa
Nome/Cargo

FÉ E ESPERANÇA

ANEXO VIII – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço a _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, no Processo Licitatório nº 019/2024, Inexigibilidade nº 07/2024, Chamamento Público nº 01/2024, para prestação e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, pelo período de 04 (quatro) meses, mediante as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Camaragibe – PE, ____ de ____ de 2026.

Alexsandra Conceição Albuquerque da Silva Torres -
matrícula: 8.8005181.5;

Ana
Roberta Almeida da Silva -
matrícula nº
8.0103973.2;

Martha Janaina Souto Maior Cardoso Oliveira -
matrícula: 4.9999700.1.

FÉ E ESPERANÇA

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI
SERVIDOR PÚBLICO COMO ADMINISTRADOR OU DIRIGENTE**

Através do presente, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/sob número _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, Município de _____, neste ato representada pelo seu representante legal _____, declara sob penas da Lei, não possui em seu quadro de pessoal, ocupantes de cargos de Direção/Administração, servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, ou ainda vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Camaragibe, de _____ de 2026.

Empresa
Nome/Cargo

FÉ E ESPERANÇA